

MPV 305

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305/

00126

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

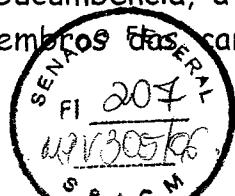
Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, o artigo abaixo, renumerando-se os demais.

"Art. 12 Fica instituído no âmbito da Advocacia-Geral da União o Fundo de Sucumbência, constituído dos honorários havidos pelo êxito nas ações judiciais por parte dos membros das carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central do Brasil.

S 1º As rubricas orçamentárias de recolhimento dos honorários de sucumbência havidos nas ações envolvendo a União, suas autarquias e fundações públicas federais serão transferidas do Tesouro Nacional para a Advocacia-Geral da União, e comunicadas de imediato aos órgãos dos Poderes Judiciários da União, do Distrito Federal e dos Estados.

S 2º Os recursos havidos com os honorários de sucumbência suplementarão, pela sua natureza de ganhos advocatícios, as dotações orçamentárias da União necessários ao pagamento das tabelas do subsídio constitucional dos membros das carreiras jurídicas federais, até que se alcance, no espaço máximo de quatro exercícios financeiros, a simetria remuneratória no âmbito das Funções Essenciais à Justiça.

S 3º A cada final de exercício financeiro, a Advocacia-Geral da União informará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre os recursos totais arrecadados ao Fundo de Sucumbência, a serem aplicados, equitativamente, ao subsídio dos membros das carreiras



jurídicas nominadas no caput deste artigo, com extensão aos inativos e aos detentores de pensões.

§ 4º Para fins de tratamento isonômico no âmbito das Funções Essenciais à Justiça, o resultado final do Fundo de Sucumbência beneficiará, na distribuição eqüitativa, os membros da carreira de Defensor Público da União.

§ 5º Alcançada a simetria remuneratória entre as Funções Essenciais à Justiça, no prazo assinalado no § 2º, os recursos havidos com os honorários de sucumbência serão destinados, a critério do Advogado-Geral da União, ao reaparelhamento das unidades jurídicas, à capacitação e aperfeiçoamento dos membros das carreiras jurídicas federais".

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito de suas atividades perante os juízos e tribunais, os Advogados Públcos Federais proporcionam o recolhimento ao Tesouro Nacional de mais de R\$250 milhões, anualmente, mediante os chamados honorários de sucumbência. Na advocacia privada, esses honorários pertencem aos que laboram nos processos, também conhecidos como honorários de êxito. Em várias empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal, são recolhidos pelas associações de classe dos advogados, e entre eles distribuídos, eqüitativamente. Pelas atuais dificuldades por que passam os Advogados Públcos Federais (Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central e Procuradores da Fazenda Nacional) e com o objetivo de suplementar o aporte do Tesouro à remuneração desses servidores, propomos uma solução de interesse comum, qual seja, transferir os honorários para a própria folha de pagamento. Atualmente, esses honorários são recolhidos ao chamado Caixa Único do Tesouro e pulverizados em destinações diversas. Nada mais justo que retornem àqueles que lhe deram causa, tal como ocorre na advocacia privada. Restaurada a simetria de remuneração entre as Funções Essenciais à Justiça, os honorários reverteriam para o reaparelhamento das unidades jurídicas, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, como se propõe. Só para uma idéia final da importância dessa proposição, o Governo precisaria no exercício de 2006 de R\$120 milhões para remunerar o subsídio dos Advogados Públcos, tendo liberado apenas R\$53 milhões. Os honorários de êxito cobririam tranqüilamente a despesa inicialmente prevista, mais o aporte de recursos para novos reajustes, a partir do exercício de 2007. Seria uma solução lógica e das mais justas para os membros da Advocacia Pública Federal, remunerados pelos recursos fruto de sua própria atuação



A handwritten signature in black ink, located to the right of the stamp.

nos juízos e tribunais de todo o País.

Sala das sessões, em 6 de julho de 2006.


Deputado SARNEY FILHO
PV/MA

